



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE

CNPJ: 01.625.189/0001-70

Rua José Antônio do Nascimento, nº. 89, Centro
SEM PEIXE / MG – CEP: 35.441-000

MENSAGEM de 22 de janeiro de 2026.

Caros Vereadores,

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sem Peixe,

Estamos encaminhando a V.Exa. projeto de lei incluso dispondo sobre reajuste do funcionalismo público municipal, aplicando-se **percentual geral de 7% (sete por cento)**.

A concessão da revisão geral foi realizada considerando percentual maior em relação ao reajuste do salário-mínimo nacional para o exercício de 2026 e aumento de ganho real sobre a inflação.

O projeto de lei dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos, adotando-se o INPC.

Por fim, o projeto de lei fixa os pisos dos agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias e Professor de Educação Básica (PEB), função docente educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e habilitação PEBI e/ou PEBII conforme abaixo:

- Valor mensal de R\$ 3.242,00 (três mil duzentos e quarenta e dois reais) aplicável exclusivamente aos servidores ocupantes dos cargos de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias
- Valor mensal de R\$ 2.799,58 (dois mil setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos) aplicável exclusivamente ao cargo de Professor de Educação Básica (PEB), função docente educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e habilitação PEBI e/ou PEBII para o exercício de uma carga horária correspondente de vinte e uma horas e trinta minutos semanais.

Senhores Vereadores o interesse público do projeto é indiscutível e decorre de atendimento a norma constitucional que determina a revisão geral anual de vencimentos e subsídios.

Contamos, mais uma vez, com o apoio dos Nobres Edis na apreciação e votação do mesmo.

Cordialmente,

EDER ELOI ALVES
PENA:10544738624

Assinado de forma digital por EDER
ELOI ALVES PENNA:10544738624
Dados: 2026.01.22 10:12:45 -03'00'

Éder Elói Alves Pena
Prefeito Municipal

*Recbi
22/01/2026
Larissa Duarte Santos Schittini*

E – MAILS:

prefeitura@sempeixe.mg.gov.br

TELEFAX: (31) – 3857-5158



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE

CNPJ: 01.625.189/0001-70

Rua José Antônio do Nascimento, nº. 89, Centro
SEM PEIXE / MG – CEP: 35.441-000

Projeto de Lei de Nº 001 de 22 de janeiro de 2026.

Dispõe sobre a revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição da República de 1988 dos servidores públicos do Município de Sem Peixe, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEM PEIXE

Faço saber que a Câmara Municipal de Sem Peixe decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado a aplicação do percentual de 7,0% (sete por cento cento) a título de revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição da República de 1988 incidente sobre o vencimento básico dos servidores efetivos, estáveis, funções públicas, conselheiros tutelares, e ocupantes de cargos em comissão ou de confiança do Poder Executivo do Município de Sem Peixe.

§1º A revisão geral anual prevista no art. 1º desta lei:

I – também se aplica os servidores contratados na forma estabelecida pelo art. 37, IX da Constituição da República.

II - não se aplica:

- a) aos servidores do Poder Legislativo Municipal que observará lei municipal específica em razão da competência privativa para a sua concessão;
- b) aos servidores ocupantes dos cargos indicados abaixo, os quais serão aplicadas as normas específicas constantes do art. 5º desta lei em relação:
 1. Aos ocupantes dos cargos de agente de comunitário de saúde e agente de combate de endemias;
 2. Aos profissionais do magistério público da educação básica municipal vinculados ao piso salarial profissional previsto no art. 212-A, *caput*, inciso XII da Constituição da República.

§2º Aplicada a revisão geral anual prevista no *caput* deste artigo, visando o atendimento do disposto no inciso IV do art. 7º da Constituição da República de 1988, fica determinado que o Executivo Municipal, mediante Decreto, deverá promover a adequação do valor dos vencimentos de cargos e funções públicas que porventura sejam inferiores ao valor estabelecido nacionalmente para o salário-mínimo, devendo providenciar a publicação de decreto de consolidação dos valores dos vencimentos vigentes a partir da competência de janeiro de 2026 em razão da aplicação das disposições desta lei.

§3º O disposto nos §2º deste artigo será aplicado considerando vencimento como sendo a retribuição pecuniária fixada em lei devida ao ocupante de cargo ou função pública não incluídas as outras vantagens de ordem pecuniária atribuídas ao servidor.

E – MAILS:

prefeitura@sempeixe.mg.gov.br

TELEFAX: (31) – 3857-5158



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE

CNPJ: 01.625.189/0001-70

Rua José Antônio do Nascimento, nº. 89, Centro
SEM PEIXE / MG – CEP: 35.441-000

§3º A aplicação do percentual de 7% (sete por cento) aos profissionais da do magistério público da educação básica do município vinculados ao piso salarial profissional nacional inclui a revisão geral anual de que trata esta lei e, de forma cumulativa, já engloba o percentual de reajuste e ;

Art. 2º Fica determinado a aplicação do percentual de 3,89% (três inteiros e oitenta e nove por cento) a título de atualização monetária pelo INPC acumulado no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 incidentes sobre o subsídio de todos os agentes políticos do Executivo Municipal.

Art. 3º Em razão do disposto no art. 17, §6º da Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 e da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

Parágrafo único. Integra a presente lei a declaração prevista no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º As disposições contidas nesta lei relativas à revisão geral anual de vencimentos e a atualização monetária de subsídios produzirão efeitos a partir da competência janeiro de 2026 e deverão ser calculados sobre os valores dos vencimentos básicos e/ou subsídios, conforme o caso, vigentes na competência dezembro de 2025.

Parágrafo único. Aplicada a revisão geral anual no percentual a que se refere o art. 1º, eventual diferença para cumprimento de piso salarial fixado por lei de caráter nacional deverá ser regulada em lei municipal específica, observado o disposto na Emenda Constitucional nº 128, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 5º Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais no âmbito do Município de Sem Peixe:

I – O piso salarial a que se refere o §9º do art. 198 da Constituição da República de 1988, fixado no valor mensal de R\$ 3.242,00 (três mil duzentos e quarenta e dois reais) aplicável exclusivamente aos servidores ocupantes dos cargos de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias;

II – O piso salarial a que se refere o art. 212-A, *caput*, inciso XII da Constituição da República de 1988, fixado no valor mensal de R\$ 2.799,58 (dois mil setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos) aplicável exclusivamente ao cargo de Professor de Educação Básica (PEB), função docente educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e habilitação PEBI e/ou PEBII para o exercício de uma carga horária correspondente de vinte e uma horas e trinta minutos semanais.”

E – EMAILS:

prefeitura@sempeixe.mg.gov.br

TELEFAX: (31) – 3857-5158



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE

CNPJ: 01.625.189/0001-70

Rua José Antônio do Nascimento, nº. 89, Centro
SEM PEIXE / MG – CEP: 35.441-000

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2026.

Sem Peixe, 22 de janeiro de 2026.

EDER ELOI ALVES
PENA:1054473862
4

Assinado de forma digital por
EDER ELOI ALVES
PENA:10544738624
Dados: 2026.01.22 10:12:57
-03'00'

Éder Elói Alves Pena
Prefeito Municipal

27 de janeiro 2026
1ª primeira
extraordinária
José do Recife Góes
Secretário(a)

E – MAILS:

prefeitura@sempeixe.mg.gov.br

TELEFAX: (31) – 3857-5158